

# COMUNICADO TÉCNICO

Tributação



**FIERGS CIERGS**

## ALERTA GERENCIAL INDÚSTRIAS CLIENTES DA CEEE MUDANÇAS NO CREDITAMENTO DO ICMS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Fonte: SEFAZ/RS e Conselho de Consumidores da CEEE-D

Em decorrência do enquadramento da CEEE-D no Regime Especial de Especial de Fiscalização (REF), contido nos Atos Declaratórios nº 18/2019 e nº 33/2019 emitidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul - SEFAZ, clientes atendidos pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica (CEEE-D) deverão observar novas regras para creditamento do ICMS das contas de Energia Elétrica e consequente apuração do saldo do ICMS na Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA).

### Clientes CEEE-D - Classe Industrial

A nova regra atinge apenas clientes da classe industrial, que somente poderão se adjudicar de crédito do imposto mediante a comprovação da arrecadação do tributo para o Estado. O enquadramento é exclusivo para operações de fornecimento de energia elétrica destinados a clientes que estiverem inscritos no GCC/TE como Indústria, ou seja, clientes enquadrados fiscalmente no conceito industrial, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção 1.0, item 1.3 da Instrução Normativa nº 045/98.

Dessa forma, unicamente para os clientes classificados como Indústria no âmbito da SEFAZ, deve a CEEE-D efetuar o pagamento do ICMS na ocorrência do fato gerador, considerando a emissão individualizada da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica para cada contribuinte-indústria. Por conseguinte, os contribuintes deverão informar, no momento de creditamento do ICMS, o número da Guia de Arrecadação ou de autorização para compensação de saldo credor fornecida, obrigatoriamente apresentado pela CEEE-D, para fins de aproveitamento do crédito. **A partir de 10/2019, essas validações produzirão mensagens de erro, impossibilitando a obtenção da GIA.**

### GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC


Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis - CONTEC

contec@fierns.org.br - Tel. +55 51 3347-8726

Coordenador: José Luis Korman Tenenbaum

## Regime Especial de Fiscalização

O REF está previsto na Lei nº 13.711, de 06 de abril de 2011, e no Decreto nº 48.494, de 31 de outubro de 2011. O objetivo é, entre outros, prevenir desequilíbrios de concorrência, conter o aumento do passivo tributário do devedor contumaz, evitar a utilização indevida de crédito fiscal não recolhido e aumentar a arrecadação. O Rio Grande do Sul tem atualmente quase 1,2 mil empresas contumazes, número que vem apresentando uma tendência de crescimento, das quais aproximadamente 250 estão enquadradas em REF. A lista de devedores incluídos em REF pode ser consultada no site da Receita Estadual (<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/REF-CON.aspx>).



**Sefaz RS**  
Secretaria da Fazenda

**Atenção:** esta versão do aplicativo conta com uma nova tabela com a relação de empresas incluídas no Regime Especial de Fiscalização (REF) nos termos da Lei 13.711/2011.

Em breve iniciaremos validações para garantir o cumprimento das seguintes medidas:

- Contribuintes incluídos no REF sujeitos à medida prevista no inciso II do art. 4º do Decreto 48.494/2011 deverão informar Guia de Arrecadação ou de compensação de saldo credor. Os débitos não pagos nem compensados, deverão ser totalizados por dia e escriturados no anexo IX da GIA;
- Contribuintes que adquirem mercadorias de empresas incluídas no REF e sujeitas à medida prevista no inciso II do art. 4º do Decreto 48.494/2011 deverão informar número da Guia de Arrecadação ou de autorização para compensação de saldo credor, obrigatoriamente apresentado pelo vendedor em REF, para fins de aproveitamento de crédito por entrada, nos termos da Nota 02 do inciso II do art. 4º do Decreto 48.494/2011;
- Contribuintes que remetem, a qualquer título, mercadorias com diferimento para empresas incluídas no REF e sujeitas à medida prevista no inciso III, do artigo 4º do Decreto 48.494/2011, deverão destacar o ICMS sobre o total das operações.

A partir da competência 07/2019, essas validações produzirão alertas e, a partir de 10/2019, mensagens de erro, impossibilitando a obtenção da GIA. Para maiores informações, consultar:

Lei 13.711/2011 - institui o Regime Especial de Fiscalização  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=18218&inpCodDispositive=inpDsKeywords=>

Decreto 48.494/2011 - regulamenta o Regime Especial de Fiscalização  
<http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br/Site/Document.aspx?inpKey=191549&inpCodDispositive=inpDsKeywords=>

**Atenção:** Conforme divulgado anteriormente, a partir da GIA da competência 08/2018, é obrigatório utilizar, como origem da informação, um arquivo EFD ICMS/TP1 **assinado**.

## Manifestação da CEEE-D

Em nota, a CEEE-D se manifestou em relação ao seu enquadramento no REF, esclarecendo que, em que pese os Atos Declaratórios nº 18/2019 e nº 33/2019, o fornecimento de energia elétrica não pode ser equiparado ao regime geral de mercadorias para fins de aplicação do Regime Especial de Fiscalização Estadual - REF, sendo momentaneamente impraticável sua operacionalização pela CEEE-D, nos ditames prescritos pelos Atos Declaratórios. Diante disso, a CEEE-D está em tratativas com a Secretaria da Fazenda Estadual para melhor entendimento técnico da abrangência e aplicação da norma no âmbito das operações da Companhia.

A FIERGS vem acompanhando atentamente a situação e está articulando junto à Secretaria da Fazenda a fim de encontrar uma solução para que as indústrias que pagam devidamente as suas contas de energia elétrica não sejam prejudicadas com o enquadramento da CEEE-D neste Regime Especial de Especial de Fiscalização, relativo ao ICMS.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.